



LEI Nº. 738 de 11/11/2014

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibitiúra de Minas/MG para o exercício de 2015 e contém outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibitiúra de Minas, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 11.984.280,00 (Onze Milhões Novecentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos e Oitenta Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante as transferências governamentais, arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES:

1.1 – Receita Tributária	303.600,00
1.2 - Receita de Contribuição	80.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	49.080,00
1.4 - Receita Agropecuária	200,00
1.5 - Receita Industrial	600,00
1.6 – Receita de Serviços	7.200,00
1.7 - Transferências Correntes	11.700.000,00
1.8 – Outras Receitas Correntes	50.300,00
9.0 – Deduções na Receita Corrente (FUNDEB)	(1.852.200,00)

2.2 – RECEITAS DE CAPITAL:

2.1 – Operações de Crédito	200.000,00
2.2 – Alienação de Bens	50.000,00
2.3 – Transferências de Capital	<u>1.395.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA	11.984.280,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação por funções de governo, conforme enunciada:



DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	598.800,00
04 – Administração	2.078.980,00
08 – Assistência Social	694.000,00
09 – Previdência Social	153.000,00
10 – Saúde	3.349.000,00
12 – Educação	2.710.500,00
15 – Urbanismo	776.000,00
16 – Habitação	20.000,00
17 – Saneamento	41.000,00
20 – Agricultura	10.000,00
23 – Comércio e Serviço	169.000,00
24 – Comunicações	64.000,00
25 – Energia	150.000,00
26 – Transporte	928.000,00
27 – Desporto e Lazer	227.000,00
99 – Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	11.984.280,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos integrantes da presente lei.

Art. 5º - Fica o Município (Poder Executivo e Legislativo Municipal) autorizado a realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares e/ou especiais abertos.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, ficam os poderes, Executivo e Legislativo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento para reforço de dotações que se tornarem insuficientes, utilizando-se, para tanto, os recursos considerados disponíveis, em estrita observância ao disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos 11 de Novembro de 2014.

JOSE TARCISO RAYMUNDO
- Prefeito Municipal -